



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONTRATO N°- 99/17

Processo n°26/17

Inexigibilidade n°02/17

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no CNPJ sob n°18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, n° 272, centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ano representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF/MF 038587.786-21 e no RG sob n° MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro 2HC.ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°- 13.459.330/0001-91, com endereço na AV -Indianópolis - n°2201, Bairro-Indianópolis - CEP-04.063-004, situada na cidade de São Paulo- SP, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da DUPLA SERTANEJA GUILHERME E SANTIAGO, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, do dia 23 de março ao dia 26 de março de 2017. A DUPLA GUILHERME E SANTIAGO APRESENTARÁ DIA 25 de Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias .

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de vigência do contrato se inicia a partir da data de assinatura deste até dia 25/04/17, data esta prevista para a apresentação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1- Valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será pago no dia da apresentação as 12:00 no hotel.

4.1.2- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.1.3- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referentes ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2- O contrato ficará, de pleno direito, rescindindo, em caso de inexecução total ou parcial (artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), ficando a administração com o direito de (artigo 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº- 8.666/93, aplicando- se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br


PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA SEXTA

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contrato as seguintes sanções:

a- advertência

b- multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao município pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Este contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostila e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



8.2- DO FISCAL DO CONTRATO

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observadas;

Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato a Prefeitura Municipal valer – se – a seguinte Dotação Orçamentária, consignadas no orçamento vigente: 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-18.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, o pagamento de quaisquer taxas ou obrigações impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos exclusivamente em relação ao evento, sendo certo que os valores relativos ao pagamento dos tributos devidos a títulos da contratação da apresentação objeto do presente instrumento será devido pelo CONTRATADO.

10.2- Constituem obrigações do **CONTRATO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o contrato, SENDO O ALVARÁ E RECOLHIMENTO DO ECAD DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

10.3- O **CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



CLÁUSULA ONZE

11.1- **O CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00 (uma hora) de antecedência.

11.2- **O CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.

11.3- O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

11.4- Serão automaticamente cancelada as apresentações que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

11.5- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda, no caso em que não foi possível a substituição, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data a critério das partes.

11.6- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para realização do evento.

11.7 – Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

11.8- Durante a execução do contrato ou de sua eventuais prorrogações, o **CONTRATO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

11.9- Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela LEI 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21




11.10 – Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11.11 – Este contrato só se tornara eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02(duas) vias para os fins de direito elegendo o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advinhas do presente.

Igaratinga, 16 de Fevereiro de 2017


Renato de Faria Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL


2 HC. ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA


Contratada

IGARATINGA

Testemunhas:

1  _____

2  _____


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador do Município


Alessandro José Lino

Gestor do Contrato


Adriana Rodrigues Almeida

Fiscal do contrato